

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N^o 018/2018

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PROJETO DE LEI N^o 019/2018

PUBLICADO

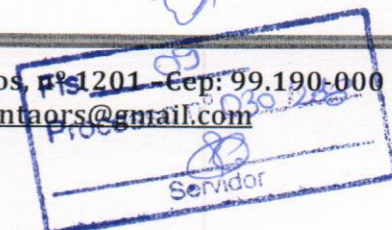
Em 01/08/2018

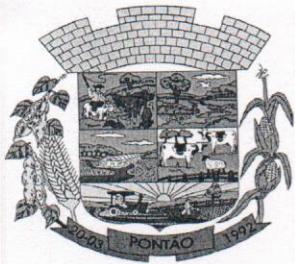
O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n^o 019/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o BADESUL.

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 2^o - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n^o 4.589, de 29/06/2017 do BACEN, Resolução n^o 43/2001, de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. Agência de Fomento - RS.

Art. 3^o - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto de arrecadação tributária municipal inclusive cotas parte do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

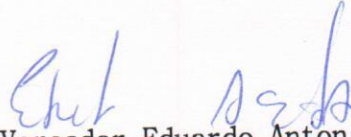
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.080, de 29 de junho de 2018.

2

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito


Vereador Eduardo Antonio Sereta,

Presidente

